



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI nº 3810/2015
ORIGEM LEGISLATIVA
AUTOR: Vereador ANTONIO TOLFO - PP

Inclui evento no anexo I do Art. 1º, da Lei nº 3496/2015, que
“ Aprova o Calendário de Eventos do Município de Caçapava
do Sul para o ano 2015 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica aprovado o calendário de eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano de 2015, conforme anexo i desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal regulamentará na época oportuna cada um dos eventos.

Acrescenta ao Anexo I: Inclui-se no calendário de eventos devendo constar no anexo I, pagina 01, da Lei nº 3496/2015 o evento XXIX RODEIO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, do PTG Ronda Crioula, das Minas do Camaquã que será realizado nos dia 23,24 e 25 de Janeiro de 2015.

Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva, Caçapava do Sul, 12 de Janeiro de 2015.

Prot. nº. 6.803/15

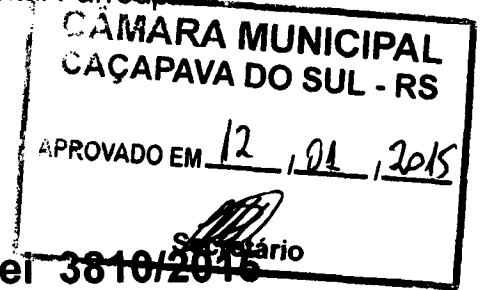
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 12, 01, 2015
Horário: 09 h 11 min
Entrega: (X) mãos
() correio
Assinatura
Serviço ()

CÂMARA MUNICIPAL
ÇAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 12, 01, 2015
Assinatura
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Ferroupilha

Justificativa



Em anexo ao projeto de Lei 3810/2015

Queremos apresentar aos nobres vereadores desta colenda Casa das Leis, a proposta que inclui no Calendário de eventos do Município para o ano de 2015.

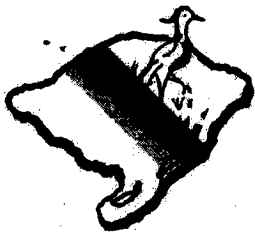
Senhor Presidente, tomo a liberdade de solicitar de vossa Excelência que referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

O presente projeto tem por objetivo inclui no calendário de Eventos do Município de Caçapava do sul XXIX Rodeio de Integração Regional das Minas do Camaquã.

Acreditamos em contar com o indispensável apoio dos demais pares desta casa das leis, para aprovação desta matéria, por entendermos se de grande relevância para toda aquela comunidade.

Antonio Tolfo
Ver. ÂNTONIO TOLFO

Selma



C.T.G. RONDA CRIOULA

Fundado em 28/01/84
INSCRITO NO MTG SOB Nº 874

LEMA:

“Trazer às novas gerações, a tradição de uma raça.”

Caçapava do Sul-RS, 12 de Novembro de 2014.

Ao Ilmo Sr. Vereador
Antônio Tolfo - (Bingo)
Em Mãos.

Ofício 024/2014

Assunto: Solicitação de inserção de rodeio no Calendário de eventos 2015.

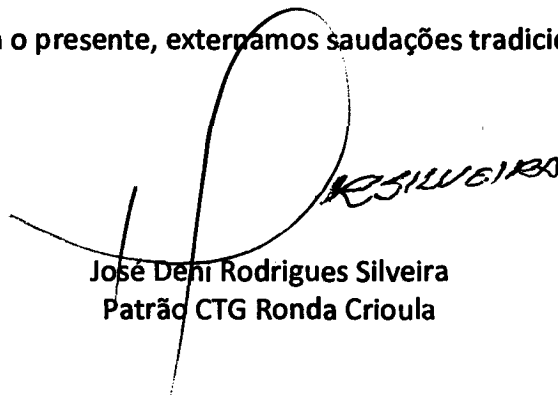
Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e conforme contato verbal, venho por intermédio deste, formalizar solicitação de que seja inserido no calendário de eventos do município de Caçapava do Sul, o **XXIX RODEIO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL** do CTG Ronda Crioula das Minas do Camaquã, que transcorrerá nos dias **23,24 e 25 de Janeiro de 2015**.

Informo-vos ainda que, o presente rodeio como de costume, cumprirá com a legislação pertinente à matéria, bem como todos os preceitos legais e demais em vigor.

Sendo o que tínhamos para o presente, externamos saudações tradicionalistas.

Atenciosamente



José Deni Rodrigues Silveira
Patrão CTG Ronda Crioula



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3810/2015

ORIGEM: PODER ~~EXECUTIVO~~

LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Ver. ANTONIO TOLFO – PP, que inclui Evento no anexo I do art. 1º da Lei nº 3496/2015, que aprova o Calendário de Eventos do Município de Caçapava do sul para o ano de 2015 e dá outras providências.

O Projeto inclui no Calendário de Eventos da Lei nº 3496/2015 (que instituiu o Calendário de Eventos do Município para o ano de 2015), o XXIX RODEIO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL – do PTG RONDA CRIOLA, das Minas do Camaquã, a ser realizado nos dias 23, 24 e 24 de janeiro de 2015.

Informa o Projeto que o Poder Executivo regulamentará na época oportuna o Evento.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art. 44 dispõe que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara.


Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 12 de janeiro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM <u>12, 01, 2015</u>
 Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem ^{Legislativa} ~~Executiva~~ Nº 3810/2015

Autor: Poder Legislativo

“Inclui evento no Anexo da Lei nº 3496/2015, que aprova o Calendário de Eventos do Município de Caçapava do Sul para o ano 2015, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Membro	Serafim Almeida	PMDB	X		

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2015

